DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 8885/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/2415/2011
PROTOCOLO	: 1028822
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
JURISDICIONADO	: SIMONE NASSAR TEBET
CARGO	: EX-PREFEITA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 109/2010
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: E. E. DE OLIVEIRA – ME
PROC. LICITATÓRIO	: CONVITE N. 026/2010
OBJETO	: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS E DE PASSEIO PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
VALOR	: R$ 35.550,00 (TRINTA E CINCO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo 109/2010, pelo procedimento licitatório Convite nº 026/2010, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Três Lagoas*** e ***E. E. de Oliveira – ME***, objetivando a locação de veículos utilitários e de passeio, para atender o Departamento de Tributação, com valor contratual no montante de R$ 35.550,00 (trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta reais).

Vale ressaltar que o procedimento licitatório Convite nº 026/2010 e a formalização do Contrato Administrativo nº 109/2010, foram julgados pela regularidade e legalidade conforme Decisão Singular DS01-SECSES nº 0513/2012 (fls. 223).

Diante disso, analisamos o 1º Termo Aditivo e a execução financeira do presente contrato.

Em sede de Análise ANA-6ICE-9119/2014 (fls. 242-245) a 6ª Inspetoria de Controle Externo assim concluiu no seguinte sentido:

...

1- Pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato N° 109/2010 (3ª FASE), do citado Regimento;

2- Pela irregularidade e ilegalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado não foi totalmente liquidado e pago, não comprovando a sua execução.

...

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-9342/2014 (fls. 247 e 248), requerendo a intimação ao jurisdicionado acerca das falhas apontadas na citada análise da inspetoria competente, com o intuito de garantir o contraditório e a ampla defesa.

Em cumprimento ao comando do artigo 112 do Regimento Interno, foi ofertada intimação (fls. 253) ao responsável pela contratação para que se manifeste acerca das irregularidades apontadas pela Equipe Técnica, em fase de execução.

Devidamente notificada, a Ex-Prefeita Municipal, Sra. Simone Nassar Tebet, cuidou de responder a notificação, conforme fls. 262.

O Secretário de Finanças, Receita e Controle do município de Três Lagoas, Sr. Fernando dos Santos Pereira, respondeu à notificação, encaminhando a documentação que entendeu como necessária (fls. 266-270).

Tendo em vista a juntada de novos documentos, os Autos foram encaminhados à Equipe Técnica que, em sede de Análise ANA - 6ICE - 14130/2015 (fls. 271-275), assim se manifestou:

...

Reanalisando os autos, temos a destacar:

Os documentos apresentados pelo Órgão, em decorrência da Intimação, sanaram as divergências anteriormente apontadas tendo em vista que quedou comprovada a total execução das despesas.

...

Ao final, conclui conforme se segue:

...

1- Pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato N° 109/2010 (3ª fase), do citado Regimento;
2- Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª fase), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.

...

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 9608/2015 (fls. 277), se manifestando no seguinte sentido:

...

Pela legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do 1º Termo Aditivo e da Execução do Contrato (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, vez que os Termos Aditivos estão devidamente formalizados e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

QUADRO DE APURAÇÃO DE TERMO ADITIVO FORMALIZADO

DADOS INICIAIS DO CONTRATO			
DATA DA ASS.	**PRAZO DE EXECUÇÃO**	**TÉRMINO PREVISTO**	**VALOR DO CONTRATO**
09.03.2010	09 meses a partir da ASS.	09.12.2010	35.550,00

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	06.12.2010	24.12.2010	14.03.2011	+ 09 meses	**06.09.2011**	069

B – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	06.12.2010	24.12.2010	14.03.2011	35.550,00	71.100,00	069

No mesmo sentido acompanho as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

VALOR DO CONTRATO	R$	35.550,00
VALOR DOS TERMO ADITIVO AO CONTRATO	R$	35.550,00
VALOR DO CONTRATO + TERMO ADITIVO	R$	71.100,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	71.100,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	19.750,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	51.350,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	51.350,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	51.350,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Ante ao exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, e com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO**:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 109/2010, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Execução do Contrato Administrativo 109/2010, pelo procedimento licitatório Convite nº 026/2010, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Três Lagoas*** e ***E. E. de Oliveira – ME*** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 04 de dezembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb